



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 130/2026

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A Lei Complementar nº 111/2023, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21.

§ 1º As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso, bem como os débitos objeto de parcelamento ou reparcelamento, terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento ou da consolidação do débito até o mês do efetivo pagamento, observado o disposto na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulado desde a data do vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 73. Os proventos de aposentadoria e pensões de que trata essa Lei serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos mesmos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da seguinte forma:

I - o índice oficial para a correção de proventos de aposentadorias e pensões do RPPS que recebem acima do salário mínimo é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

com base na variação acumulada do INPC do ano anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

II - a correção de proventos de aposentadorias e pensões do RPPS que recebem no valor do piso nacional será reajustada conforme o novo valor do salário-mínimo vigente.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº. 2.747/2021, de 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI COMPLEMENTAR N.º 130/2026

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A Lei Complementar nº 111/2023, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21.

§ 1º As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso, bem como os débitos objeto de parcelamento ou reparcelamento, terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento ou da consolidação do débito até o mês do efetivo pagamento, observado o disposto na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulado desde a data do vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 73. Os proventos de aposentadoria e pensões de que trata essa Lei serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos mesmos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da seguinte forma:

I - o índice oficial para a correção de proventos de aposentadorias e pensões do RPPS que recebem acima do salário mínimo é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, com base na variação acumulada do INPC do ano anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

II - a correção de proventos de aposentadorias e pensões do RPPS que recebem no valor do piso nacional será reajustada conforme o novo valor do salário-mínimo vigente.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº. 2.747/2021, de 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 85/2026

“ALTERA O DECRETO 063/2018, DE 12/04/2018, QUE REGULAMENTA OS REQUISITOS DOS VEICULOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1.º - O Decreto nº 063/2018 de 12 de abril de 2018, passa a vigorar acrescida do artigo 15-A, com a seguinte redação:

“Art. 15-A - O Município na realização da licitação ou contratação direta poderá exigir veículos com idade de fabricação inferior ao descrito no inciso I do artigo 15 do presente decreto.”

Art.2.º – Ficam mantidas, no que couber, as demais disposições constantes do Decreto 063/2018, de 12 de abril de 2018.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, na data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

